



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Outubro de 2011



Série

Número 112

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1462/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 1463/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo 1.º de Maio.

Resolução n.º 1464/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º de Maio.

Resolução n.º 1465/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Madeira Andebol, SAD.

Resolução n.º 1466/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o clube denominado Madeira Andebol, SAD.

Resolução n.º 1467/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD.

Resolução n.º 1468/2011

Revoga a Resolução n.º 519/2010, de 14 de Maio.

Resolução n.º 1469/2011

Revoga a Resolução n.º 967/2011, de 6 de Julho.

Resolução n.º 1470/2011

Rectifica a Resolução n.º 467/2011, de 14 de Abril.

Resolução n.º 1471/2011

Rectifica a Resolução n.º 60/2011, de 27 de Janeiro, rectificada pela Resolução n.º 275/2011, de 3 de Março.

Resolução n.º 1472/2011

Rectifica a Resolução n.º 1123/2010, de 23 de Setembro.

Resolução n.º 1473/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno identificada com a letra A da planta parcelar da obra de “beneficiação do troço da antiga Estrada Regional 101 - acesso à rotunda da Calheta”.

Resolução n.º 1474/2011

Revoga a Resolução n.º 48/2011, de 20 de Janeiro.

Resolução n.º 1475/2011

Considera como estruturante a “Instalação de uma Central Móvel de Betuminosos” apresentada pela sociedade denominada Vias Douradas - Sociedade de Construção, Lda., cabendo à Autarquia a salvaguarda dos demais aspectos a considerar.

Resolução n.º 1476/2011

Autoriza celebração de um contrato-programa com a associação denominada ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo.

Resolução n.º 1477/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Ponta do Oeste, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1462/2011**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objectivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar.

Considerando que na sequência da forte intempérie que assolou a Região Autónoma da Madeira no passado dia 20 de Fevereiro de 2010, foram destruídas diversas habitações da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que para o restabelecimento das condições de vida das populações atingidas pela intempérie supra mencionada, ser necessário aquisição/construção de fogos para realojamento, reconstrução, recuperação e equipamento das habitações e das infra-estruturas afectadas pelo temporal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, em conjugação com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação dos projectos inframencionados, cujas fichas encontram-se aprovadas/homologadas:
 - Aquisição de 25 fogos no empreendimento “Machico Park”, no Concelho de Machico;
 - Obras de Recuperação em Habitações Temporárias, em vários concelhos da Região;
 - Construção de 18 fogos em Santo Amaro, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores;
 - Reconversão de um imóvel e ampliação do mesmo (de 1 para 4 fogos) e Arranjos Exteriores, na Freguesia do Curral das Freiras;

- Aquisição de 15 fogos no empreendimento “Quinta Bean”, na Freguesia da Camacha, Concelho de Santa Cruz.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.200.000,00€ (um milhão e duzentos mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1463/2011

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo 1.º de Maio, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).
2. De acordo com a realização dos exames médico desportivos, referentes ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007), o Clube Desportivo 1.º de Maio teria direito a receber 4.340,00€ (quatro mil trezentos e quarenta euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 4.123,00 € (quatro mil cento e vinte e três euros), que será processado durante o ano de 2011.
5. O contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1464/2011

Considerando que através da Resolução n.º 643/2011, de 5 de Maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo 1.º de Maio, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo 1.º de Maio, aprovado pela Resolução n.º 643/2011, de 5 de Maio.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

 1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante

concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1465/2011

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M,

de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução 964/2006, de 13 de Julho e da Resolução n.º 1409/2009, de 27 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Madeira Andebol SAD, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referentes ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007).

2. De acordo com a realização dos exames médico desportivos, referentes ao ano de 2008 (indicadores da época desportiva 2006/2007), a SAD teria direito a receber 1.015,00€ (mil e quinze euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 964,25€ (novecentos e sessenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), que será processado durante o ano de 2011.
5. O contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2011.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1466/2011

Considerando que o Madeira Andebol SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação de Andebol de Portugal, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o Madeira Andebol SAD, para apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Andebol Feminino, da 1.ª Divisão, organizado pela Federação de Andebol de Portugal, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira e na prova europeia Taça EHF, organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2010/2011, em representação de Portugal.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 270.824,58 € (duzentos e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo 233.415,00 € (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quinze euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Masculino da 1.ª divisão, da Federação de Andebol de Portugal e 37.409,58 € (trinta e sete mil, quatrocentos e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), para a representação de Portugal na Taça EHF, organizada pela Federação Europeia de Andebol.

4. A comparticipação financeira prevista no número anterior, referente à participação no Campeonato Nacional de Andebol será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 77.805,00 € (setenta e sete mil, oitocentos e cinco euros);
 - Ano 2012 - 193.019,58€ (cento e noventa e três mil, dezanove euros e cinquenta e oito cêntimos).
5. A comparticipação financeira referente à representação de Portugal na Taça EHF, será processada durante o ano económico de 2012.
6. O contrato-programa a celebrar tem início em 1 de Agosto de 2010 e termo em 31 de Dezembro de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.02 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1467/2011

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei Masculino nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, por força da sua participação no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, para apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino, da 1.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior e nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 419.714,75 € (quatrocentos e dezanove mil, setecentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Hóquei Masculino, da 1.ª Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Patinagem.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 139.904,92 € (cento e trinta e nove mil, novecentos e quatro euros e noventa e dois cêntimos);
 - Ano 2012 - 279.809,83 € (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e nove euros e oitenta e três cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem início em 1 de Agosto de 2011 e termo em 31 de Julho de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.01.02 do Projecto 01, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1468/2011

Considerando que, através da Resolução n.º 519/2010, de 14 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, a parcela de terreno n.º 170.1, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações;

Considerando que, na sequência de informação prestada pela entidade promotora da obra, a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., foi confirmada a sobreposição de parcelas de duas obras distintas, o que implica a desistência de expropriação da parcela em apreço;

Considerando que, em resultado desta sobreposição, requereu-se a devolução do processo expropriativo ao Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, os interessados foram notificados da desistência da expropriação por utilidade pública da parcela e obra em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 519/2010, de 14 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1469/2011

Considerando que, através da Resolução n.º 967/2011, de 06 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, a parcela de terreno n.º setenta e dois barra letras “AL”, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações;

Considerando que, aquando da instrução do processo para efeitos de remessa ao Cartório Notarial Privativo do Governo, os interessados identificaram um bem imóvel como correspondendo à obra e parcela em apreço;

Considerando que, a posterior, os interessados informaram que o objecto da expropriação corresponde a um bem imóvel desanexado do anteriormente identificado, cuja titularidade pertence a apenas um dos interessados identificados na referida resolução;

Considerando que sob este novo imóvel há uma hipoteca, que constitui ónus sobre o mesmo e o seu titular é interessado no processo;

Considerando que, esta alteração superveniente implica a reformulação do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 967/2011, de 6 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1470/2011

Considerando que pela Resolução n.º 467/2011, do Conselho do Governo Regional reunido em 14 de Abril, rectificada pela Resolução n.º 843/2011, do Conselho do Governo Regional reunido em 09 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 111, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, na certidão de teor predial do imóvel objecto de expropriação constava incorrectamente identificado o regime de bens de alguns interessados, com implicações na respectiva titularidade.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 467/2011, de 14 de Abril, nos seguintes termos:

Assim,

Onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.657,60 euros (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 111, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarita do Nascimento Moniz; Maria Lurdes dos Santos de Abreu; João Isidoro de Abreu e Maria Salete dos Santos Abreu”;

“Dois. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável”.

Deverá ler-se:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.657,60 euros (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 111, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarita do Nascimento Moniz; Maria Lurdes dos Santos de Abreu; João Isidoro de Abreu casado com Betty Maribel Vieira Freitas; Maria Salete dos Santos Abreu”.

“Dois. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1471/2011

Considerando que, pela Resolução n.º sessenta barra dois mil e onze, do Conselho de Governo de vinte e sete de Janeiro, rectificada pela Resolução número duzentos e setenta e cinco barra dois mil e onze, de três de Março, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 27 barra letras “BJ”, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Considerando que a Resolução acima referida contém uma incorrecção no que respeita à identificação dos expropriados com vista à obra acima identificada;

Considerando que a referida incorrecção teve origem num lapso interpretativo de descrição de teor predial, não detectado à data pelos organismos intervenientes.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim,

Onde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.109,90€ (cinco mil e cento e nove euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 27 barra letras “BJ” da planta parcelar da obra em que são expropriados José Fernandes de Sousa e mulher Maria Fernanda dos Santos Sousa,

Deverá ler-se:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.109,90€ (cinco mil e cento e nove euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 27 barra letras “BJ” da planta parcelar da obra em que são expropriados José Fernandes de Abreu casado com Maria Elsa Fernandes Dantas; José Fernandes de Sousa

casado com Maria Fernanda dos Santos Sousa; Fernanda Maria Fernandes de Abreu Gouveia casada com José Alberto de Gouveia; Ana Rosa Fernandes de Abreu Faria casada com Albertino Vítor de Abreu Faria.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1472/2011

Considerando o teor da Resolução número mil cento e vinte e três barra dois mil e dez, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de vinte e três de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação das parcelas de terreno números sessenta e oito, sessenta e nove e setenta, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que, a mesma enferma de erro quanto à designação do número do depósito parcial, referente à parcela número sessenta e oito, efectuado a dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução número mil cento e vinte e três barra dois mil e dez, nos seguintes termos:

Assim,

Onde se lê:

“Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, parte do montante (26.302,50€) relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 03361160735550 e 0336116068950, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Dever-se-á ler:

“Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante (26.302,50€) relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 03361160735550 e 0336116068950, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1473/2011

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Troço da Antiga Estrada Regional 101 - Acesso à Rotunda da Calheta”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.136,00 euros (catorze mil e cento e trinta e seis euros), a parcela de terreno letra A da

planta parcelar da obra, cujos titulares são: Gabriel José Gonçalves Rocha; José Jorge Gonçalves Rocha e mulher Maria Luísa Pereira Oliveira Rocha.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1474/2011

Considerando que através da Resolução n.º 48/2011, de 20 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 40, da planta parcelar da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”

Considerando que, posteriormente àquela resolução e na sequência da revalidação da certidão predial, verificou-se uma alteração de titularidade, decorrente da doação do bem imóvel;

Considerando que esta alteração superveniente implica a reformulação do processo;

Considerando que não se encontram, assim, reunidas as condições necessárias à celebração de escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 48/2011, de 20 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1475/2011

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo deliberou aprovar a “Instalação de uma Central Móvel de Betuminosos” apresentada pela sociedade “Vias Douradas - Sociedade de Construção, Lda.” localizada no Cabeço de Bárbara Gomes, onde actualmente funciona a unidade industrial “Sahara - Areias, Britas e Betão, Lda.”;

Considerando que a Câmara Municipal do Porto Santo deliberou igualmente solicitar à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que seja o referido equipamento considerado de carácter estruturante para o Porto Santo, dado que a ilha não dispõe de momento de qualquer unidade desse tipo, o que constitui uma lacuna para a execução das obras de urbanização quer públicas quer privadas estando, por isso, justificado o seu carácter estruturante;

Considerando que de acordo com o Artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Porto Santo, as áreas definidas como de equipamentos estruturantes condicionam a ocupação, o uso e a transformação do solo e não definem espaços específicos, sobrepondo-se como tal às diferentes classes de espaços, o que permite a sua instalação, considerada necessária.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu considerar como estruturante a referida iniciativa, cabendo à Autarquia a salvaguarda dos demais aspectos a considerar.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1476/2011

Considerando que se realizou no período de 26 de Agosto de 2011 a 04 de Setembro de 2011, a décima quarta edição da Expo Porto Santo/Nautitur 2011, que constitui uma importante iniciativa para divulgação do Porto Santo e da sua actividade económica;

Considerando que esta é uma oportunidade para as Empresas Madeirenses divulgarem os seus produtos e ou serviços, contribuindo desta forma para a valorização da Economia Regional;

Considerando que se trata de um certame que contribui fortemente para o incremento da cooperação entre as empresas locais e outras não sediadas no Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do número 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º4/2011/M, de 11 de Março, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM publicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, a celebração de um contrato-programa com a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação das despesas efectuadas com a Expo Porto Santo/ Nautitur 2011.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à ACIPS Associação Comercial e Industrial do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá 10.000 € (dez mil euros) no ano de 2011.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, terá início após a sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto “44.14 - Apoio à Cooperação Empresarial”, do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2011.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1477/2011

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (adiante abreviadamente designada por Ponta do Oeste, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto;

Considerando que a construção do empreendimento Marina do Lugar de Baixo é uma obra que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013;

Considerando que a Ponta do Oeste, S.A. assumiu encargos elevados e dadas as elevadas necessidades financeiras associadas ao processo de reconstrução da obra, nomeadamente na recuperação das obras marítimas da Marina do Lugar de Baixo - Enraizamento em execução, a qual não foi objecto de apoios comunitários;

Considerando a homologação do referido projecto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - - Intempérie 2010.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Ponta do Oeste, S.A., tendo em vista a comparticipação financeira do projecto de Recuperação das Obras Marítimas da Marina do Lugar de Baixo - Enraizamento.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Ponta do Oeste, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 1.680.466,00€ (um milhão seiscentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e seis euros).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.01-T.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)